



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 5 de maio de 1961.

EDITAL

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, faz saber que, nos termos do Autógrafo n.º 20-61, da Egrégia Câmara Municipal, promulga, nesta data, a Lei n.º 565, - que será afixada na Portaria da Prefeitura e publicada nos jornais, para conhecimento público:-

Lei n.º 565, de 5 de maio de 1961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$......
3.000.000,00 a ser contratado com a Caixa-
Econômica do Estado de São Paulo.


Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados a edificação de quadra coberta de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12 (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1 (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

segue.....



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

fls n. 2

Pindamonhangaba, de de 196

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50 (cinquenta por cento) da - quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10 (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, - que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiária- mente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garan- tia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, - fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os pode- res necessários para o recebimento da contribuição de que trata o ar- tigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que - trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa en- tregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respe- ctivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do emprésti- mo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à - credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização - das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que me- lhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especifica -

segue...fls. n. 3



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Fls. n. 3

Pindamonhangaba, de de 196

ções constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6ª - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito-especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 7ª - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com verba própria que será suplementada oportunamente.

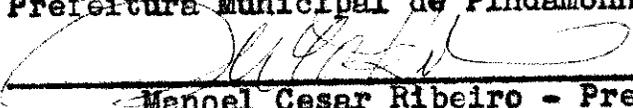
Art. 8ª - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na edificação de uma quadra coberta, nos termos do artigo 1º desta lei.

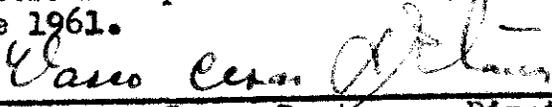
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 5 de maio de 1961.


Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos em 5 de maio de 1961.


Vasco Cesar Pestana. - Diretor do DNI.